



**PARECER Nº 2060, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1373, DE 2025**

De autoria do Senhor Governador, o projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Aprovados em Plenário o projeto e a Mensagem Aditiva A-nº 087/2025, do Senhor Governador, e rejeitadas as emendas nºs 1 a 13, a proposição deve ter a seguinte redação final:

Altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do § 2º do artigo 13 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, mantidos os seus itens:

“§ 2º - As isenções previstas nos incisos IV a VI e X deste artigo aplicam-se:” (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008:

I - ao artigo 13, o inciso X:

“X - de motocicleta, ciclomotor ou motoneta de propriedade de pessoa física, com motor de cilindrada de até 180 (cento e oitenta) centímetros cúbicos, inclusive.” (NR);

II - o artigo 52-D:

“Artigo 52-D - Ficam cancelados os débitos do IPVA de um único veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista - PCD, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 15 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, desde que tenha sido deferido, ainda que em caráter

precário, pedido administrativo de isenção de IPVA para PCD regularmente formulado quanto aos requisitos de validade, conforme legislação tributária vigente à época do pedido.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo, relativamente a processo judicial em que haja decisão transitada em julgado.” (NR).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao inciso II do artigo 2º;

II - em 1º de janeiro de 2026, quanto ao artigo 1º e ao inciso I do artigo 2º.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 1373, de 2025.

Rafael Saraiva – Relator



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião 17 de dezembro de 2025 às 18:21 horas no Salão nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei 1373/2025

Relator: Rafael Saraiva

Aprovado como parecer o voto: propondo redação final.

Sala das Comissões, em / /

Deputado _____ - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	<i>favorável</i>	Bruno Zambelli	
PL	Conte Lopes		Dani Alonso	
PL	Thiago Auricchio	<i>favorável</i>	Gil Diniz	
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza		Luiz Fernando T. Ferreira	
PT/PCdoB/PV	Reis		Paulo Fiorilo	
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes		Professora Bebel	
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato		Maria Lúcia Amary	
REPUBLICANOS	Altair Moraes		Danilo Campetti	<i>favorável</i>
UNIÃO	Rafael Saraiva	<i>favorável</i>	Solange Freitas	
PODE	Marcelo Aguiar	<i>favorável</i>	Dr. Eduardo Nóbrega	
PSD	Marta Costa	<i>favorável</i>	Paulo Correa Jr	
PSD	Oseias de Madureira	<i>favorável</i>	Rafael Silva	
PP	Delegado Olim		Capitão Telhada	
Substitutos eventuais				

Anotações: _____

Sala das Comissões, em 12/05/2024.
Presidente - _____